Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CE95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1653, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a convocar, por mais até 20 horas semanais, totalizando 40 horas semanais, os profissionais ocupantes do cargo de Farmacêutico, para suprir os afastamentos legais dos titulares, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, por mais até 20 (vinte) horas semanais, totalizando 40 horas semanais, os profissionais ocupantes do cargo efetivo de Farmacêutico, para suprir os afastamentos legais dos titulares, inclusive férias.

§ 1º Para o exercício da complementação de carga horária, fica estabelecido o acréscimo proporcional ao salário básico do cargo de Farmacêutico, equivalente ao coeficiente salarial de 3.152, proporcional às horas semanais convocadas, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§ 2º A convocação de que trata o "caput", perdurará somente durante o afastamento do titular, e poderá ser cancelada a qualquer momento, por interesse público, sem prévio aviso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Novembro de 2019.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.